



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

16:00  
**RECEBIDO**  
Em 10 / 08 / 22

Unidade Municipal de Três Coroas  
Alex Sandro Ramos Quinteiro  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 4145-9

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.214, de 10 de agosto de 2022.**

Autoriza o Município de Três Coroas a alterar padrão e coeficiente do cargo de Técnico de Enfermagem, alterando o artigo 3º bem como o inciso I do artigo 23, ambos da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o padrão do cargo de Técnico de Enfermagem, alterando o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

| <i>Denominação da Categoria Funcional</i> | <i>(...)</i> | <i>Padrão</i> |
|-------------------------------------------|--------------|---------------|
| <i>(...)</i>                              | <i>(...)</i> | <i>(...)</i>  |
| <i>- Técnico de Enfermagem</i>            | <i>(...)</i> | <i>28</i>     |
| <i>(...)</i>                              | <i>(...)</i> | <i>(...)</i>  |

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar coeficiente, alterando o inciso I do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

| <b>PADRÃO</b> | <b>A</b>     | <b>B</b>     | <b>C</b>     | <b>D</b>     | <b>E</b>     | <b>F</b>     |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <i>(...)</i>  | <i>(...)</i> | <i>(...)</i> | <i>(...)</i> | <i>(...)</i> | <i>(...)</i> | <i>(...)</i> |
| <i>28</i>     | <i>15,56</i> | <i>16,03</i> | <i>16,49</i> | <i>16,96</i> | <i>17,43</i> | <i>17,89</i> |
| <i>(...)</i>  | <i>(...)</i> | <i>(...)</i> | <i>(...)</i> | <i>(...)</i> | <i>(...)</i> | <i>(...)</i> |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 10 de agosto de 2022.

**ALCINOR DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**CIDADE VERDE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*“Autoriza o Município de Três Coroas a alterar padrão e coeficiente do cargo de Técnico de Enfermagem, alterando o artigo 3º bem como o inciso I do artigo 23, ambos da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar o Padrão e o coeficiente do cargo de Técnico de Enfermagem.

Tal medida se faz necessária para fins de adequação do salário básico do técnico de enfermagem à Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498/1986, a fim de instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Convém informar que o salário básico dos Enfermeiros Municipais já atende ao piso nacional enquanto que não há necessidade de adequação de Auxiliares de Enfermagem e de Parteias eis que tais cargos inexistem no Plano de Carreira Municipal.

Contando com a apreciação e com a consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 10 de agosto de 2022.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**C I D A D E V E R D E**

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL nº 013 -2022

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, referente à alteração de vencimento do cargo de Técnico de Enfermagem, de acordo com o Piso Salarial da Enfermagem.

### IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

|                                                                                                                                                                                                                    |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1) Receita Corrente Líquida anterior – Exercício 2021                                                                                                                                                              | 90.530.975,86  |
| 2) Gasto de Pessoal Total – Exercício 2021                                                                                                                                                                         | 39.846.579,18  |
| 3) Percentual da RCL comprometido com pessoal - Exercício 2021                                                                                                                                                     | 44,01%         |
| 4) Receita Corrente Líquida atual - Junho/2022                                                                                                                                                                     | 101.587.405,51 |
| 5) Gasto Total Atual com Pessoal. - Junho/2022                                                                                                                                                                     | 46.741.599,09  |
| 6) Aumento Proposto                                                                                                                                                                                                | 28.080,43      |
| 6.1) Aumento decorrente do Impacto 012-2022                                                                                                                                                                        | 62.604,02      |
| 7) Gasto total projetado com o aumento proposto                                                                                                                                                                    | 46.832.283,54  |
| 8) Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal                                                                                                                                                           | 46,01%         |
| 9) Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto no Exercício de 2022                                                                                                                | 46,10%         |
| 10) Resultado do Impacto, temos:                                                                                                                                                                                   | --- X ---      |
| a. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.                                  | ATENDE         |
| b. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Artigo 20 Inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL. | ATENDE         |

Três Coroas, 09 de agosto de 2022.



Juarez Luis da Silva  
CONTADOR

CRIC/RS 060255/O-0  
CPF: 664.963.490-53

## Juares

---

**De:** DPessoal <dpeessoal@pmtcoroas.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de agosto de 2022 10:27  
**Para:** Juridico1; Juares  
**Assunto:** Piso enfermagem - Impacto e PL  
**Anexos:** 08-2022 - IMPACTO - TEC DE ENFERMAGEM.xls

Gabriela / Juares

Segue alteração de vencimento do cargo de Técnico de Enfermagem, de acordo com o Piso Salarial da Enfermagem.

Juares: Favor providenciar o impacto financeiro.

Gabriela: Favor providenciar PL com as alterações (padrão e coeficiente).

Obrigado.

Vítor Israel Möller  
Departamento de Pessoal  
Município de Três Coroas-RS  
CNPJ: 88.199.971/0001-53  
Av. João Correa, 380 - Centro - CEP 95660-000  
Fone: 51-3546-7800  
[dpeessoal@pmtcoroas.com.br](mailto:dpeessoal@pmtcoroas.com.br)  
[www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**  
**IMPATCO ORÇAMENTÁRIO REF. A AUMENTO/CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE CARGOS**

**CARGO EFETIVO - ALTERAÇÃO DE PADRÃO E COEFICIENTE**

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| PADRÃO ATUAL:                 | 7        |
| COEFICIENTE ATUAL:            | 9,16     |
| QUANTIDADE DE CARGOS:         | 16       |
| VALOR DO VENCIMENTO ATUAL:    | 1.957,77 |
| VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO: | 235,96   |

**VALORES ATUAIS**

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| Valor do Salário Mensal                 | 31.324,32        |
| Insalubridade - 20%                     | 3.775,36         |
| Valor 13° - Mensal                      | 2.924,97         |
| Valor 1/3 Férias - Mensal (30 dias)     | 974,99           |
| Abono de Férias (10 dias)               | 0,00             |
| 1/3 sobre Abono de Férias               | 0,00             |
| Valor FAPS - (PATRONAL) Mensal (15,87%) | 5.435,36         |
| <b>Total Mensal.....</b>                | <b>44.435,01</b> |

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| PADRÃO NOVO:                    | 28       |
| COEFICIENTE NOVO:               | 15,56    |
| QUANTIDADE DE CARGOS:           | 16       |
| VALOR DO VENCIMENTO ATUALIZADO: | 3.325,64 |
| VALOR INSALUBRIDADE UNITÁRIO:   | 235,96   |

**NOVOS VALORES COM ALTERAÇÕES**

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| Valor do Salário Mensal                 | 53.210,24        |
| Insalubridade - 20%                     | 3.775,36         |
| Valor 13° - Mensal                      | 4.748,80         |
| Valor 1/3 Férias - Mensal (30 dias)     | 1.582,93         |
| Abono de Férias (10 dias)               | 0,00             |
| 1/3 sobre Abono de Férias               | 0,00             |
| Valor FAPS - (PATRONAL) Mensal (15,87%) | 9.198,10         |
| <b>Total Mensal.....</b>                | <b>72.515,43</b> |





| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO                         |                   |                     |                     |
|----------------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 2030- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas |                   |                     |                     |
|                                              | 2022              | 2023                | 2024                |
| Orçamento total provável                     | XXX               | 3.384.681,36        | 3.723.149,49        |
| Dotação orçamentária atualizada              | 3.076.983,05      | XXX                 | XXX                 |
| Liquidado no exercício                       | 2.751.979,01      | XXX                 | XXX                 |
| Reservado para empenho                       | XXX               | XXX                 | XXX                 |
| Comprometido com outros impactos             | 0,00              | XXX                 | XXX                 |
| Reserva de contingência                      | XXX               | XXX                 | XXX                 |
| Comprometido com programas PPA/LDO           | XXX               | XXX                 | XXX                 |
| Valor da operação                            | 90.684,45         | 99.752,90           | 109.728,18          |
| <b>SALDO LIVRE RESULTANTE</b>                | <b>234.319,59</b> | <b>3.284.928,46</b> | <b>3.613.421,31</b> |

| IMPACTO FINANCEIRO                           |                   |                     |                     |
|----------------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| 2030- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas |                   |                     |                     |
|                                              | 2022              | 2023                | 2024                |
| Arrecadação total projetada                  | 3.076.983,05      | 3.384.681,36        | 3.723.149,49        |
| Receita reestimada a maior                   | XXX               | XXX                 | XXX                 |
| Receita reestimada a menor                   | XXX               | XXX                 | XXX                 |
| Reserva de contingência                      | XXX               | XXX                 | XXX                 |
| Saldo N/Empenhado custo administração        | XXX               | XXX                 | XXX                 |
| Saldo N/Empenhado Programa PPA/LDO           | XXX               | XXX                 | XXX                 |
| Comprometido com outros impactos             | 0,00              | XXX                 | XXX                 |
| Comprometido programa PPA/LDO                | XXX               | XXX                 | XXX                 |
| Liquidado no exercício                       | 2.751.979,01      | XXX                 | XXX                 |
| Reservado para empenho                       | XXX               | XXX                 | XXX                 |
| Valor da operação                            | 90.684,45         | 99.752,90           | 109.728,18          |
| <b>SALDO LIVRE RESULTANTE</b>                | <b>234.319,59</b> | <b>3.284.928,46</b> | <b>3.613.421,31</b> |

Três Coroas, 09 de agosto de 2022.

Juares Luis da Silva  
CONTADOR  
CRC/RS 060255/O-0  
CPF: 664.963.490-53

## CONCLUSÃO

### 1) Obrigações Constitucionais:

☒ Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

☐ Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

☒ Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art. 56 da Lei Municipal nº 4.219 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

☐ Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

### 2) Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida

☒ Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

☒ Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

### 3) Impacto Orçamentário

☒ Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

### 4) Impacto Financeiro

☒ Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Três Coroas, 09 de agosto de 2022.



Juarez Luis da Silva  
CONTADOR  
CRC/RS 060255/O-0  
CPF: 664.963.490-53

## PARECER DO CONTADOR MUNICIPAL

AO ORDENADOR DE DESPESA  
Ilmo. Sr.  
Prefeito Municipal

### PARECER

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, sem ressalvas.

---

Três Coroas, 09 de agosto de 2022.

  
Juarez Luis da Silva  
CONTADOR  
CRC/RS 060255/O-0  
CPF: 664.963.490-53



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 013/2022 datado de 09/08/2022, **DECLARO** existirem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Projeto de Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Três Coroas, 09 de agosto de 2022.



---

ALCINDO DE AZEVEDO  
*Prefeito Municipal*

AO  
SERVIÇO .....



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201<sup>º</sup> da Independência e 134<sup>º</sup> da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

*Victor Godoy Veiga*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

*José Carlos Oliveira*

*Bruno Bianco Leal*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

\*